

Informativo jurisprudencial – TCE/SP 21 a 27 de outubro

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 10/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

Ementa: Recurso Ordinário. Não demonstrada a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados no mercado. Não evidenciada a fonte utilizada para elaboração do orçamento básico. Inobservância do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Requerimento, para fins de habilitação, da cédula de identidade dos sócios das empresas licitantes, da relação do corpo técnico acompanhada dos respectivos currículos e, ainda, da memória de cálculo dos índices financeiros firmada pelo profissional contabilista responsável. Exigências contrárias à jurisprudência deste Tribunal. Recolhimento da garantia para licitar em data anterior à da entrega dos envelopes. Inobservância aos termos do artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (composição da Comissão) e, à Lei Complementar Federal nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Representação (TC-6970/026/11): Proposta da empresa vencedora do certame apresentada sem o cronograma físico-financeiro e sem a indicação dos prazos de garantia e de

manutenção do sistema de monitoramento. Oferecidos equipamentos que não atendiam às especificações. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contido no artigo 41, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Conhecido e improvido.

(TC-6970/026/11 e TC-360/007/11; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 20/09/2017; data de publicação: 21/10/2017)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2014.

Ementa: Reincidência de falhas relativas ao quadro de pessoal – excessivo e desproporcional número de cargos em comissão, com atribuições desconexas das funções de chefia, direção ou assessoramento – afronta ao artigo 37, V, da Constituição Federal – adoção extemporânea de medidas administrativas – princípio da anualidade – desatendimento às recomendações da Corte.

(TC-002502/026/14; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 21/10/2017)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde, relativa ao exercício de 2009.

Ementa: Descontrole na execução do projeto - elevado nível de endividamento da entidade - gestão equivocada - contabilização inconsistente – repercussão negativa – desaprovação das demais prestações de contas do objeto - ausência de demonstração dos resultados por projeto. Improriedades detectadas pela auditoria independente e pelo conselho municipal de saúde.

(TC-001727/009/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 21/10/2017)

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, objetivando operacionalizar a execução e o desenvolvimento do Programa Saúde da Família/PACs/Saúde Bucal.

Ementa: Dispensa de Concurso de Projetos – inviabilidade – desalinho interpretativo de regulamento federal (artigo 23 do Decreto Federal 3.100/99) - sólida jurisprudência – existência de consulta formulada sobre o específico ponto de divergência. Penalidade pecuniária – proporcionalidade.

(TC-000797/014/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 21/10/2017)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial nº 071/2017, Processo nº 120/2017, da Prefeitura Municipal de Boituva, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Os serviços de jardinagem e de lavagem de tecidos diversos devem ser segregados daqueles concernentes à limpeza escolar. Imprescindíveis à adequada elaboração das propostas os dados relativos às metragens das áreas internas e externas das escolas, quadro de funcionários e número de colaboradores para a prestação dos serviços. A forma de mensuração do ajuste deverá ser readequada para “metro quadrado por mês”. Necessária a exclusão de exigência de apresentação de termo de autenticação emitido pela Junta Comercial para empresas que se utilizem da escrituração contábil digital (SPDE). Apenas tributos incidentes sobre o objeto pretendido podem ser exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal. Procedência parcial das impugnações.

(TC-12205.989.17-1, TC-12323.989.17-8 e TC-12352.989.17-2; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 18/10/2017; data de publicação: 24/10/2017)

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública SO/Nº. 025/2017, da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município de Barueri, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos) com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo e seus anexos.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Agravo interposto contra despacho que indeferiu a pretensão de suspensão cautelar do procedimento licitatório e de processamento do feito como Exame Prévio de Edital. Matéria recebida como Representação, com base no artigo 214, do Regimento Interno deste Tribunal. Razões recursais insuficientes para reverter entendimento anterior quanto à preclusão e à inexistência de justificativas que autorizassem a excepcional intervenção do

Tribunal em caráter prévio. Recurso conhecido e não provido.

(TC- 14787.989.17-7; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 18/10/2017; data de publicação: 24/10/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e edificação de 273 unidades habitacionais, no empreendimento do Jardim das Hortênsias.

Ementa: Recurso Ordinário – Matéria contratual – Edificação de unidades habitacionais – Orçamento defasado em mais de 6 meses da divulgação do certame – Jurisprudência deste tribunal – Modificações substanciais no objeto – Vício do projeto básico – Atraso imotivado para conclusão da obra – Aditivos injustificados – Reajustes indevidos – Irregularidades confirmadas – Multas mantidas – Apelo conhecido e desprovido.

(TC-000747/010/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 27/10/2017; data de publicação: 25/10/2017)

Ementa: Recurso Ordinário – Licitação e contrato irregulares - Construção de empreendimento habitacional padrão CDHU – Falta de pesquisa de mercado - Adoção de planilha orçamentária oferecida pela CHDU, mas pautada em custos desatualizados – Edital modificado após a licitação ter sido considerada deserta – Publicidade que não atendeu às exigências do estatuto – Razões insubsistentes - Recurso conhecido e não provido.

(TC-000284/016/12; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 27/10/2017; data de publicação: 25/10/2017)

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 09/2013, realizado pela Secretaria de

Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecimento e provimento. Relevamento da exigência de que os serviços fossem prestados por veículo de propriedade da contratada, diante da ampla competitividade.

(TC-000311/989/13, TC-000716/007/13; Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos; data de julgamento: 30/08/2017; data de publicação: 25/10/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de Contribuição Previdenciária Patronal.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Assertivas recursais não suplantaram os fundamentos da Decisão combatida – contratação de serviços advocatícios – natureza singular – sem efetiva demonstração do preço com o mercado – modelo de remuneração – compensação de tributos mediante recebimento de percentual em relação aos benefícios auferidos ou créditos ressarcidos - violação do artigo 170-A do Código Tributário – não observância do disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

(TC-000961/013/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 20/09/2017; data de publicação: 26/10/2017)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 076/2017, expediente nº 105/2017-GL, do tipo menor preço, promovido pela

Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniformes escolares.

18/10/2017; data de publicação: 26/10/2017)

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Objeto – Necessidade de que sejam eliminados os excessos de especificações dos produtos, adequando-os ao determinado no inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02; – 2. – Amostras – Improriedade da exigência de que as amostras estejam acompanhadas de um corte dos tecidos e insumos utilizados na fabricação dos uniformes; – 3. – Legislação do Edital – No caso deve ser restrita à sistemática processual imposta pelo ordenamento pátrio. Demais insurgências não prosperam – Procedência Parcial – V.U.

(TC-013444.989.17-2 e TC-013572.989.17-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 18/10/2017; data de publicação: 26/10/2017)

Assunto: Edital do pregão presencial nº 156/17, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por objeto a "aquisição de kits de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações descritas no Anexo I".

Ementa: Exame Prévio de Edital. Excessos nos descritivos de materiais; limitação a tipo específico de resíduo reciclado para confecção de itens; aglutinação de materiais de prateleira com personalizados e reciclados; ausência de momento certo para apresentação de laudos e certificações; falta de parâmetros objetivos para avaliação de amostras. Representações Parcialmente Procedentes. Constatado descumprimento de determinação desta Corte na primeira versão do instrumento convocatório. Imposição de Multa.

(TC-014483.989.17-4, TC-014489.989.17-8, TC-014549.989.17-6, TC-014555.989.17-7, TC-014584.989.17-2 e TC-014587.989.17-9; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: